



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.881, DE 03 DE MAIO DE 2.005

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 4.510, de 01 de Dezembro de 2.004 que dispõe sobre a política de Aleitamento Materno de Assis, e

Considerando que através do Decreto nº 4.795, de 31 de Janeiro de 2.005 houve a regulamentação da Lei supra citada,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis, nos termos dos Artigos 5º e 6º do Decreto nº 4.795, de 31 de Janeiro de 2.005 cujas normas para o seu funcionamento são as que constam neste Decreto.

CAPÍTULO I Do Objetivo do Regimento

Art. 2º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de acordo com a aprovação de seus membros em reunião ordinária.

CAPÍTULO II Da Definição

Art. 3º - O Comitê Municipal de Aleitamento Materno (COMAM) criado pela Prefeitura Municipal de Assis através da Secretaria Municipal da Saúde, tem a função em caráter participativo, preventivo e de mobilização social no incentivo e condução da política de Aleitamento Materno Humano no Município de Assis obedecidos os termos da Lei nº 4.510/04.

CAPÍTULO III Das Atribuições e Competência





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.881, DE 03 DE MAIO DE 2.005

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades o Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Assis (COMAM) se propõe:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas no Regimento Interno, devendo criar e manter um Plano Anual de Ações de Promoção, Proteção e Incentivo ao Aleitamento Materno de acordo com os critérios estabelecidos pela política nacional de Aleitamento Materno, que deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

II – Fica, a critério do COMAM com o apoio da Municipalidade, através da Secretaria Municipal da Saúde e com a participação e planejamento dos membros do COMAM, a realização de eventos anuais que promovam o Aleitamento Materno.

III - Colaborar na avaliação, elaboração e implementação de projetos de capacitação de pessoas para a difusão educativa da política de aleitamento materno.

IV - Cumprir e fazer cumprir, através dos órgãos competentes, a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1º Infância: bicos, chupetas e mamadeiras e as Resoluções da ANVISA, RDC 221 e RDC 222.

V - Promover campanhas educativas estimulando a doação de Leite Materno Humano, aos Bancos de Leite Humano.

VI - Incentivar os Hospitais na implementação de ações voltadas a Iniciativa Hospital Amigo da Criança – IHAC.

VII - Participar ativamente das atividades relativas à Semana Municipal de Aleitamento Materno, criada através da Lei nº 4.511, de 01 de dezembro de 2.004.

VIII - Emitir pareceres sobre as ações que envolvam a Política Municipal de Aleitamento Materno de Assis.

Art. 5º - Perderá a representação o membro do Comitê que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – O Comitê dará ciência à Entidade, e caso não indicar outro representante na vacância do mesmo, no período de 30 (trinta) dias, a mesma perderá a representatividade no Comitê.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.881, DE 03 DE MAIO DE 2.005

Art 6º - As substituições dos membros do COMAM, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art.5º, deverão ser realizadas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente após a vacância do cargo.

Parágrafo Único – A expedição da convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento e com prazo estabelecido para a resposta.

Art. 7º - O período de representatividade dos membros do COMAM será de 02 (dois) anos, a ser considerado a partir da posse dos novos membros.

Art. 8º - O Comitê poderá criar Comissões permanentes ou transitórias, para desempenharem atribuições geradas de acordo com as necessidades e propostas de ações preventivas, sem o poder de deliberação, sendo que os pareceres das comissões deverão ser submetidos à apreciação do COMAM.

Art. 9º - Os membros do Comitê poderão, em nome do mesmo, buscar trabalhos de parcerias nas ações de promoção e incentivo, com empresas e entidades particulares ou não, e sociedade civil, obedecida a legislação vigente.

Artigo 10 - O Comitê, diante das necessidades, poderá utilizar os órgãos da imprensa falada, escrita e televisiva, em caráter de utilidade pública, porém com a anuência dos membros do Comitê.

Artigo 11 - Fica proibido o Comitê de ter conotação política partidária durante sua vigência.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Artigo 12 - De acordo com o Art. 1º, os membros reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, sendo que as reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação pelo Presidente ou mediante requerimento de maioria simples (cinquenta por cento mais um), dos membros.

§ 1º - Uma vez enviada e confirmado o recebimento da convocação para reunião extraordinária, o Presidente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a realização da reunião.

§ 2º - As datas, horários e local das reuniões ordinárias anuais do COMAM, serão fixados na primeira reunião ordinária e enviado cronograma aos seus Membros.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETOS Nº 4.881, DE 03 DE MAIO DE 2.005

-
- § 3º - A pauta será divulgada pelo Presidente no dia da reunião ordinária e os Membros que quiserem colocar a discussão de algum assunto na pauta, deverão fazê-lo e encaminhá-lo ao Presidente com, até 05 (cinco) dias de antecedência.
- § 4º - Cabe ao Presidente e Secretário, avisar os Membros do COMAM, com 03 (três) dias de antecedência, a data, horário e local das reuniões ordinárias.
- § 5º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização, conforme o Artigo 11, do Regimento, o Presidente do COMAM comunicará ao respectivo segmento, solicitando a substituição imediata do membro.
- § 6º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão um prazo mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas de duração, devendo ter obrigatoriamente um quorum de no mínimo um terço do total dos membros.
- Artigo 13 -** As reuniões do COMAM compreenderão:
I – Expediente
II – Ordem do Dia
- Artigo 14 -** O expediente terá duração de no máximo 30 (trinta) minutos e obedecerá ao seguinte procedimento;
I – Discussão e aprovação da ata anterior;
II – Comunicações do Presidente;
III – Comunicações dos membros.
- Parágrafo Único –** Havendo necessidade, a duração do Expediente poderá ser prorrogada por 15 (quinze) minutos, no máximo.
- Artigo 15 -** A ordem do Dia, deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.
- Artigo 16 -** Todos os Membros Titulares do COMAM têm direito a voz e voto; os membros suplentes não terão direito a voto, salvo na ausência do membro titular.
- Parágrafo Único –** As reuniões do COMAM são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo manifestar-se a cada assunto, por deliberação do plenário.
- Artigo 17 -** Todo Membro do Comitê poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.881, DE 03 DE MAIO DE 2.005

O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO V Das Deliberações de Pauta

Artigo 18 - O COMAM decidirá, de acordo com a pauta, por maioria simples dos Membros presentes com direito a voto, por meio de votação aberta, tendo cada membro direito a 01 (um) voto por segmento e conforme o Artigo 15.

Artigo 19 - Somente será objeto de deliberação, matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo Plenário.

Artigo 20 - O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria, após esgotadas as discussões.

Artigo 21 - O Presidente do COMAM terá a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelos Membros, perdendo a validade caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação de matéria da Ordem do Dia, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Artigo 22 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata pelo Secretário, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar o resultado da votação.

Artigo 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de maio de 2.005.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 03 de maio de 2.005

